



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2024**

***INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE SENSIBILIZAÇÃO,  
PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS  
URBANAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
COLATINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Colatina/ES a “Semana Municipal de Sensibilização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas” com as seguintes finalidades:

I. Orientar os munícipes sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas, e nos materiais resultantes de limpeza realizada em lotes, especialmente em relação a queima de folhas e resíduos de vegetais;

II. Promover campanhas educativas no âmbito das escolas públicas e privadas, instituições de ensino superior, unidades básicas de saúde e associações diversas sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas sobre o comprometimento do meio ambiente, e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III. Inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV. Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

V. Diminuir o número de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS com problemas respiratórios e o agravamento das doenças respiratórias;





# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

VI. Preservar o meio ambiente e o bioma regional, incluindo a importância da preservação das diversas espécies da fauna e flora, e o impacto das queimadas na exploração do solo e nos recursos hídricos.

Parágrafo único: No período de duração da semana tratada no *caput* deste artigo realizar-se-ão palestras, concursos de textos e desenhos, fóruns, debates e seminários com convite aberto a toda população, enfocando-se a evolução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito municipal e regional e os resultados alcançados, além das metas propostas para o período de estiagem, bem como metas a longo prazo.

**Art. 2º.** A semana referida no *caput* do Art. 1º desta Lei será incluída no calendário oficial do Município.

Parágrafo único: O evento será realizado anualmente com início na última semana do mês de julho.

**Art. 3º.** Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Pública poderá, caso seja conveniente:

I. A partir do mês de junho de cada ano mobilizar todos os órgãos da Prefeitura Municipal para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas envoltórias às residências e outras edificações e das localidades consideradas suscetíveis a queimadas;

II. Mobilizar além da Defesa Civil os demais órgãos fiscalizatórios na vistoria contra queimadas, bem como organizar a Brigada Municipal;

III. Veicular em destaque nos sítios da internet e dos órgãos da Administração Pública direta e indireta materiais informativos contra as queimadas;

IV. Veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas e formas de denúncia em casos de ocorrências;

V. Mobilizar os órgãos de comunicação do Município na preparação de material e veiculação de campanhas educativas contra as queimadas;





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

VI. Produzir e distribuir materiais educativos conta as queimadas nas unidades básicas de saúde nas escolas das redes pública e privada, e das demais repartições da Administração direta e indireta;

VII. Notificar os proprietários de grandes áreas não construídas a adotarem medidas contra incêndios.

**Art. 4º.** Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei poderão ser obtidos mediante parceria com instituições privadas ou governamentais, ou por dotação específica prevista e destinada para esta finalidade.

**Art. 5º.** Poderão ser inseridas na organização da “Semana Municipal de Sensibilização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas”, o Corpo de Bombeiros Militar CBM-ES, o Ministério Público MP-ES, o Tribunal de Justiça TJ-ES, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo IDAF, o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos IEMA, além de instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conselhos municipais, associações, organizações não governamentais e demais parceiros que possam colaborar com o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 09 de setembro de 2024

**JOÃO MARCOS CUNHA FILHO**  
Vereador Autor





# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, preliminarmente cumprimento vossa excelência e estendo a todos os nobres vereadores.

A proposição do presente Projeto de Lei, que institui a "Semana Municipal de Sensibilização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas" no município de Colatina, surge como uma resposta necessária e urgente ao aumento significativo das queimadas que têm ocorrido tanto em áreas urbanas quanto periurbanas. Essas práticas não apenas afetam gravemente o meio ambiente, mas também comprometem a saúde pública, especialmente em períodos de seca.

Nos últimos anos, Colatina, assim como diversas outras regiões do Brasil, tem testemunhado um crescimento preocupante no número de ocorrências de queimadas, tanto em terrenos baldios quanto em áreas públicas. Esses incêndios resultam, em sua maioria, da queima irresponsável de resíduos vegetais, como folhas e galhos, ou do uso indevido do fogo para a limpeza de lotes. Tais práticas, além de proibidas por lei, têm provocado sérios problemas respiratórios na população, contribuído para a degradação ambiental e aumentado o risco de extinção de espécies locais de fauna e flora.

A proposta desta Semana Municipal visa, portanto, intensificar as ações de sensibilização e fiscalização, orientando os munícipes sobre os perigos e as consequências das queimadas. A inclusão de atividades educativas nas escolas, unidades de saúde, e demais instituições, além de palestras e debates abertos à população, busca engajar toda a comunidade na prevenção e combate a essa prática prejudicial.

Ademais, o projeto prevê a mobilização dos órgãos municipais, como a Defesa Civil, para atuar de forma mais efetiva na prevenção de incêndios, inclusive com a criação de aceiros e a limpeza de áreas vulneráveis. A colaboração com entidades como o Corpo de Bombeiros, o Ministério Público, e órgãos ambientais estaduais e federais será fundamental para garantir o sucesso das ações planejadas.





# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

A criação desta semana no calendário oficial do município, com início na última semana de julho, é estratégica, considerando que este período antecede o pico de incidência de queimadas, comumente registrado durante a primavera. Essa medida permitirá uma preparação adequada e uma resposta rápida às primeiras ocorrências, minimizando os danos e preservando a saúde e o bem-estar da população.

Em suma, este Projeto de Lei se justifica pela necessidade de proteção da saúde pública e do meio ambiente em Colatina. Através da educação, conscientização, e intensificação das ações de fiscalização, esperamos reduzir significativamente a prática das queimadas urbanas e seus impactos negativos, promovendo uma cidade mais saudável e sustentável para todos.

Tendo em vista nossa função primordial de zelar pelo bem-estar da população colatinense adotando medidas estratégicas, conto com o apoio de todos os pares.

Colatina/ES, 09 de setembro de 2024

**JOÃO MARCOS CUNHA FILHO**  
Vereado Autor



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003200370033003A005000

Assinado eletronicamente por **João Marcos Cunha Filho**, em 09/09/2024 12:40

Checksum: **36479B6466149B0580DBE1D9CF01B0F6225F9771623916A4A0FF327FC9D9F4D2**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.